

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: sexta-feira, 12 de maio de 2023 11:01
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Encaminha o presente expediente.
Anexos: Ofício 345-Encaminha moção 10 Rodrigo -.pdf

De: Câmara Municipal de Ouro Fino [<mailto:camara@camaraourofino.mg.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 11 de maio de 2023 15:01

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Encaminha o presente expediente.

Com nossas cordiais saudações, vimos por meio deste, enviar o presente expediente.

Na oportunidade, colocamos à disposição esta Casa Legislativa.

Agradecemos a atenção e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e estima.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Ouro Fino





Simone Silva de Moraes.
Assessora Parlamentar.
Câmara Municipal de Ouro Fino-MG.
Rua Rogério Gissoni, nº 450, centro de Ouro Fino-MG.
CEP: 37.570-000.
Tel: 35-3441-1489.
E-mail: camara@camaraourofino.mg.gov.br



Ofício Presidência n.º 345/2023

Ouro Fino, 10 de maio de 2023.

Excelentíssimo Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Exmo Srº Presidente do Senado Federal.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe uma cópia da MOÇÃO N.º 010/2023 que foi votada e aprovada pelos vereadores durante a 07ª Sessão Ordinária realizada em 02 de maio do corrente ano.

Aproveitamos para colocar à disposição de Vossa Excelência esta Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos nosso elevado apreço e estima.

Atenciosamente,

Vereador Aparecido Rodrigues
Vereador Aparecido Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

00100.083039/2023-21 - 00100.083039/2023-21-1 (ANEXO: 001)

MOÇÃO DE APOIO Nº. 010/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 02/05/2023

07ª Sessão Ordinária

APROVADO
 REJEITADO

Aparecido Rodrigues
Ver. Aparecido Rodrigues
Presidente

Vanderlei Cândido de Almeida
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida
Vice Presidente

Clóvis Coldibeli
Ver. Clóvis Coldibeli
Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL) e Vânia Aparecida Vieira Couto (UNIÃO), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao Egrégio Plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal, ao Exmo. Sr. Paulo Renato Paim, Senador Federal e autor da propositura, a referida MOÇÃO DE APOIO a aprovação do Projeto de Lei nº 703/2023 em tramitação no Senado Federal e que visa alterar o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e determinados crimes praticados em licitações ou contratos administrativos, quando for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social, pelas seguintes considerações:

Considerando que os crimes hediondos são aqueles considerados bárbaros, repugnantes, com requintes de crueldade, sendo que, geralmente, quando cometidos, geram comoção e indignação por parte da sociedade. Esses crimes são definidos de forma taxativa



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

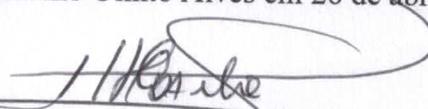
pela Lei 8.072/90, ou seja, apenas aqueles descritos nessa norma são considerados hediondos. Assim, para que outro crime seja classificado como hediondo, a lei 8.072/90 tem que ser alterada. O intuito da Lei de Crimes de Hediondos é penalizar, de uma maneira mais severa, mais dura, os autores desses crimes horrendos. Por tais razões, os crimes hediondos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória;

Contudo, os crimes contra a administração pública estão relacionados a possíveis práticas de atos ilícitos contra a União, Estados, Municípios e o DF, incluindo todas as entidades ligadas a esses entes federativos. Ou seja, os crimes contra a administração pública são atividades ilícitas contra os órgãos, fundações públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, os demais poderes e o ministério público e, atinge toda a parcela da população. Ainda, é oportuno enaltecer que quando o crime for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social, a gravidade ainda é maior, subvertendo a maquina pública para atingir fins particulares e prejudicando a sociedade como um todo.

A sociedade brasileira, em todos os níveis sociais e econômicos, desenvolveu ao longo da história uma relação de desconfiança em face daqueles indivíduos responsáveis pela direção da coisa pública, do governo e da administração. Foram criados, assim, mecanismos de controle e punição de infrações. Diante disso, a legislação penal enrijeceu e de forma mais severa buscou alterações legislativa que efetassem a segurança jurídica dentro da Administração Pública;

Por dadas considerações, solicitamos o apoio de nossos nobres pares, para que aprovem a presente Moção e que, sendo aprovada, seja enviada às autoridades acima indicadas.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 26 de abril de 2023.


Paulo Henrique Chiste da Silva
 Vereador – PL


Vânia Aparecida Vieira Couto
 Vereadora - UNIÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO Nº. 010/2023

MOÇÃO DE APOIO Nº. 010/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,
 CAROS COLEGAS VEREADORES,**

Data: 02/05/2023 07ª Sessão Ordinária	
<u>(X) APROVADO</u>	
<u>() REJEITADO</u>	
Ver. Aparecido Rodrigues	
Presidente	
Ver. Vanderlei Cândido de Almeida	Ver. Clóvis Coldibeli
Vice Presidente	Secretário

Os signatários da presente, vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL) e Vânia Aparecida Vieira Couto (UNIÃO), com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta esta proposição ao Egrégio Plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal, ao Exmo. Sr. Paulo Renato Paim, Senador Federal e autor da propositura, a referida MOÇÃO DE APOIO a aprovação do Projeto de Lei nº 703/2023 em tramitação no Senado Federal e que visa alterar o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e determinados crimes praticados em licitações ou contratos administrativos, quando for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social, pelas seguintes considerações:

Considerando que os crimes hediondos são aqueles considerados bárbaros, repugnantes, com requintes de crueldade, sendo que, geralmente, quando cometidos, geram comoção e indignação por parte da sociedade. Esses crimes são definidos de forma taxativa pela Lei 8.072/90, ou seja, apenas aqueles descritos nessa norma são considerados hediondos. Assim, para que outro crime seja classificado como hediondo, a lei 8.072/90 tem que ser alterada. O intuito da Lei de Crimes de Hediondos é penalizar, de uma maneira mais severa, mais dura, os autores desses crimes horrendos. Por tais razões, os crimes hediondos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória;

Contudo, os crimes contra a administração pública estão relacionados a possíveis práticas de atos ilícitos contra a União, Estados, Municípios e o DF, incluindo todas as entidades ligadas a esses entes federativos. Ou seja, os crimes contra a administração pública são atividades ilícitas contra os órgãos, fundações públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, os demais poderes e o ministério público e, atinge toda a parcela da população. Ainda, é oportuno enaltecer que quando o crime for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social, a gravidade ainda é maior, subvertendo a maquinaria pública para atingir fins particulares e prejudicando a sociedade como um todo.

A sociedade brasileira, em todos os níveis sociais e econômicos, desenvolveu ao longo da história uma relação de desconfiança em face daqueles indivíduos responsáveis pela direção da coisa pública, do governo e da administração. Foram criados, assim, mecanismos de controle e punição de infrações. Diante disso, a legislação penal enrijeceu e de forma mais severa buscou alterações legislativas que efetassem a segurança jurídica dentro da Administração Pública; Por dadas considerações, solicitamos o apoio de nossos nobres pares, para que aprovem a presente Moção e que, sendo aprovada, seja enviada às autoridades acima indicadas.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 26 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador – PL

VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO
Vereadora - UNIÃO

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:4F627365

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/05/2023. Edição 3507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>